TRE-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 8982
06 de abril de 2022, às 9h

Processos

1. **RECURSO ELEITORAL N 0600256-88.2020.6.11.0029** 1
2. **RECURSO ELEITORAL N 0600581-20.2020.6.11.0011** 3
3. **RECURSO ELEITORAL N 0600612-23.2020.6.11.0049** 5
4. **RECURSO ELEITORAL N 0600590-62.2020.6.11.0049** 6
5. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600262-51.2021.6.11.0000** 7
6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600064-77.2022.6.11.0000** 8

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ
☎(65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: Sessões de Julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Calendário de Sessões: Calendário de sessões plenárias

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8982 de 6 de ABRIL de 2022, às 09h

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8981, REFERENTE AO DIA 05/04/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL N 0600256-88.2020.6.11.0029

Julgamento adiado para a sessão seguinte (06/04/2022)

PROCEDENCIA: Nova Maringá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - FOLHETOS/VOLANTES/SANTINHOS/IMPRESSOS – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
ADVOGADO: RENATA GISELE WAHL CARNEIRO DA SILVA - OAB/MT0011240
ADVOGADO: JOSE PEDRO DE ALCANTARA JR - OAB/MT0012001

RECORRENTE: KLAYTON CASSIANO BERTE
ADVOGADO: RENATA GISELE WAHL CARNEIRO DA SILVA - OAB/MT0011240
ADVOGADO: JOSE PEDRO DE ALCANTARA JR - OAB/MT0012001

RECORRIDA: COLIGAÇÃO MATO GROSSO POR INTEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927
ADVOGADO: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT0020064

RECORRIDO: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
3° Vogal - Doutor Abel Sguarezi
4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** (ID 4914572) interposto por **Ana Maria Urquiza Casagrande e Klayton Cassiano Berté**, respectivamente candidatos a prefeita e vereador em Nova Maringá/MT (eleições 2020), contra sentença (ID 4914322) da 29ª Zona Eleitoral que julgou **procedente** esta Representação Eleitoral Por Propaganda Irregular, proposta pelo PSDB/MT e Coligação "Mato Grosso Por Inteiro".

A decisão combatida condenou os Recorrentes ao pagamento de **multa** de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista que eles veicularam propaganda da candidata a Senadora Coronel Rubia Fernanda em seu próprio material de campanha ("santinhos"), em ofensa ao disposto no parágrafo único art. 2º da Res. TRE/MT nº 2512/2020 (despesa de campanha em prol de candidata ao Senado).

Os Recorrentes alegam que a sentença incorreu em equívoco ao interpretar a norma do art. 2º, parágrafo único, da Res. TRE/MT nº 2512/2020; que a propaganda "casada" (candidatos a prefeito e vereador e candidata ao

Senado) realizada na eleição municipal não pode ser considerada como doação ou gasto de campanha; que não houve transferência de recursos de uma campanha (municipal) para outra (campanha a Senador); que os "santinhos" impressos constaram apenas na prestação de contas de quem realizou o gasto, tal sejam os Recorrentes. Pedem o provimento do apelo para que a Representação seja julgada totalmente improcedente.

Os Recorridos não apresentaram contrarrazões (ID 5925922).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso (ID 4954822).

É o **relatório**.

2. RECURSO ELEITORAL N 0600581-20.2020.6.11.0011

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Colniza - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOAO ASSIS RAMOS

ADVOGADO: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB/MT20257-A

RECORRENTE: JOAQUIM GARCIA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB/MT20257-A

RECORRIDO: ROBSON MEDEIROS

ADVOGADO: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB/MT21709-A

RECORRIDO: ANTONIO SERGIO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB/MT21709-A

RECORRIDA: MARIA ALICE GONCALVES

ADVOGADO: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB/MT21709-A

PARECER: pelo PROVIMENTO do recurso, para a decretação de nulidade da sentença e o retorno dos autos ao juízo *a quo*, determinando-se a regular instrução e julgamento de mérito.

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

4° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 18205612) interposto por **JOÃO ASSIS RAMOS e JOAQUIM GARCIA DO ESPÍRITO SANTO,** então candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito no último pleito, em face da sentença (ID 18205607) que julgou **extinta** por **decadência** a Ação de Investigação Judicial Eleitoral **(AIJE)** proposta contra **Antônio Sérgio Araújo da Silva**, proprietário da Rádio Tucunaré, **Robson Medeiros**, candidato ao cargo de prefeito e **Maria Alice Gonçalves**, candidata a Vice-Prefeita.

Inicialmente, a ação foi ajuizada apenas em face de Antônio Sérgio Araújo da Silva e Robson Medeiros. Narra a inicial (ID 18205521) que os candidatos investigados se beneficiaram da prática do uso indevido dos meios de comunicação, mediante a concessão de entrevista de Robson Medeiros para a Rádio Tucunaré FM 105.1, no mês de novembro de 2020, com vistas à promoção da candidatura nas Eleições daquele ano.

Citados, os representados apresentaram a contestação ID 18205584 em que alegaram o litisconsórcio passivo necessário na presente ação, razão pela qual a candidata a vice-prefeita deveria integrar a lide, o que não fora observado quando do ajuizamento da demanda. Suscitaram ainda a operação da decadência, considerando o termo final para propositura da ação como sendo a data do pleito (15/11/2020).

Instado a se manifestar, o órgão ministerial de primeiro grau opinou pela extinção do feito sem análise do mérito, por entender que a petição inicial não preencheu os requisitos de admissibilidade para o prosseguimento do feito, porquanto a candidata à vice-prefeita não integrou o polo passivo. (ID 18205589).

Na sequência, em 25/11/2020, a parte autora requereu a emenda da inicial com a inclusão da candidata à vice-prefeita no polo passivo.

Seguiu-se a citação da candidata à vice-prefeita em 14/09/2021 (ID 18205600), no que apresentou a contestação ID 18205600 em que aduz a decadência em razão da sua citação ter ocorrido em 14/09/2021, sendo que deveria ter sido consumada até a diplomação dos eleitos em 17/12/2020.

A sentença recorrida extinguiu o processo com resolução de mérito por decadência, considerando a data das eleições (15/11/2020) o termo final para ajuizamento da AIJE.

Em razões recursais o recorrente assevera que "é equivocado o entendimento do juízo *a quo* ao declarar a decadência do direito dos Recorrentes, ao utilizar como marco para protocolo da emenda a inicial, a data da realização das Eleições Municipais de 2020 dia 15.11.2020, quando na realidade a jurisprudência é pacífica que as AIJE fundamentadas em abuso de poder e condutas vedadas a agentes públicos podem ser propostas até a data da diplomação".

Em contrarrazões (ID 18205616), os recorridos reiteram que a citação da candidata à vice-prefeita deveria ter se perfectibilizado até a data da diplomação e, nesse sentido, pleiteiam o reconhecimento do instituto da decadência.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresenta parecer (ID 18206495) pelo provimento do recurso para a decretação de nulidade da sentença e o retorno dos autos ao juízo *a quo*, determinando-se a regular instrução e julgamento de mérito

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL N 0600612-23.2020.6.11.0049

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MILTON DANTAS OLIVEIRA

ADVOGADO: VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - OAB/MT21642-A

RECORRENTE: MARCOS RODRIGUES FEITOSA

ADVOGADO: VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - OAB/MT21642-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: preliminarmente, pela preclusão a juntada de documentos extemporâneos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: Preclusão para juntada de novos documentos

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
5° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

Mérito:

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
5° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4. RECURSO ELEITORAL N 0600590-62.2020.6.11.0049

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: VALDIRA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: JULIO DA SILVA RIBEIRO - OAB/MT19838-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim

1° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600262-51.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RECORRENTE: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA – ME

ADVOGADO: CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS – OAB/DF13595

ADVOGADO: MARCELO BORGES FERNANDES – OAB/DF16912

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

4° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600064-77.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADA: SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/MT

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
6° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Eminentes Pares,

Trata-se de **proposta de alteração parcial** da **Resolução TRE/MT n. 1.152/2012**, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal, elaborada pela Secretaria Judiciária em conjunto com a Presidência, a fim de propor avanços e adequações em nosso regimento interno, acompanhando as recentes reformas e alterações legislativas, principalmente aquelas relacionadas ao sistema processual eletrônico.

Para uma melhor compressão do tema, segue abaixo uma planilha comparativa das alterações propostas:

TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Art. 18 ..... XXII – designar, nas eleições gerais, três Juízes auxiliares para apreciação das reclamações ou representações que, na forma da lei, lhes forem dirigidas, assegurada representatividade às categorias de Juiz de Direito, Juiz Federal e Jurista.	Art. 18 ..... XXII – designar, nas eleições gerais, três Juízes auxiliares para apreciação das reclamações ou representações que, na forma da lei, lhes forem dirigidas, assegurada representatividade às categorias de Juiz de Direito, Juiz Federal e Jurista, **salvo impossibilidade decorrente da ausência de membro substituto em uma dessas categorias, situação que ensejará a designação de qualquer outro juiz-membro substituto.**" (NR)
Art. 19 ..... XXXVIII – relatar os processos de natureza administrativa;	Art. 19 ..... XXXVIII – relatar os processos de natureza administrativa**, incluindo-se os pedidos de veiculação de propaganda partidária."** (NR)
Art. 21 O Vice-Presidente, quando no exercício eventual da Presidência, participará do julgamento dos processos em que for relator, transmitindo a Presidência ao Juiz mais antigo no Tribunal.	Art. 21 **O Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, presidirá e participará dos julgamentos nos processos em que for relator."** (NR)

Art. 30 As petições iniciais e os processos remetidos serão imediatamente registrados no protocolo do Tribunal, seguindo-se diretamente à Secretaria Judiciária para distribuição, observadas as normas processuais vigentes e as regras previstas neste Regimento.	Art. 30 As petições iniciais e os **recursos serão recebidos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), excepcionando-se o recebimento pelo protocolo presencial tão somente aqueles processos que ainda tramitam fisicamente em outras esferas e instâncias do poder judiciário, encaminhados por declínio de competência ou outro motivo a este Tribunal, e, ainda, as situações extraordinárias de peticionamento fora do sistema admitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Conselho Nacional de Justiça."** (NR)
Art. 32 ..... § 2º Far-se-á na autuação e no registro, nota distintiva do recurso ou incidente, quando este não alterar o número do processo. § 3º Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão registrados na classe Petição (Pet). § 4º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso, não cabendo sua alteração pelo serviço administrativo.	Art. 32 ..... **§ 2º Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes a outros processos, serão registrados na classe Petição Cível (PetCiv).** **§ 3º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso, cujos dados da autuação serão conferidos pela secretaria judiciária.** **§ 4º Caso a classe indicada pela parte esteja em desconformidade com a petição inicial e com os documentos apresentados, a secretaria judiciária certificará e remeterá o feito ao relator designado ou sorteado, ponderando pela alteração."**
Art. 33 A distribuição e redistribuição dos feitos da competência do Tribunal serão realizadas por sorteio automático, mediante sistema informatizado padronizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, de modo alternado e aleatório, obedecida rigorosa igualdade, segundo a ordem de registro no protocolo. ..... § 2º Nas situações em que se verificar indisponibilidade temporária do sistema informatizado, o Presidente do Tribunal poderá autorizar que a distribuição seja feita manualmente, mediante sorteio, na presença de duas testemunhas, lavrando-se ata e certificando-se, nos autos, tais procedimentos.	Art. 33 A distribuição e redistribuição dos feitos da competência do Tribunal serão realizadas por sorteio automático, **de modo alternado e aleatório, por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).** ..... § 2º Nas situações em que se verificar indisponibilidade temporária do **Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e existir urgência reconhecida pelo Presidente do Tribunal, poderá ser autorizada que a distribuição seja feita manualmente, mediante sorteio, lavrando-se ata e certificando-se oportunamente nos autos eletrônicos os procedimentos realizados."** (NR
Art. 36 Da distribuição dos feitos dar-se-á publicidade quinzenal por meio de edital, dele constando o número do processo, sua classe, o nome do Relator, o do Revisor, se for o caso, o das partes e os dos advogados, se houver.	"Art. 36 Da distribuição **e redistribuição dos feitos dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do tribunal, por intermédio de consulta**

	pública, no campo relacionado ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).” (NR)
”Art. 48 ..... **§ 3º** O calendário das sessões plenárias ordinárias será divulgado no sítio mantido na internet pelo Tribunal, e **mediante afixação em local de costume**.	”Art. 48 ..... § 3º O calendário das sessões plenárias ordinárias será divulgado no sítio mantido na internet pelo Tribunal.” (NR)
Art.49 ..... Parágrafo único. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Tribunal poderá declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.	”Art.49 ..... **§ 1º As decisões do tribunal sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.** **§ 2º Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Tribunal poderá declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.”** (NR)
Art. 50	”Art. 50 ..... §3º os juízes auxiliares, escolhidos dentre os juízes substitutos nos termos do artigo 18, inciso XXII, deste Regimento, substituirão o titular da mesma categoria e vaga no plenário, por ocasião do julgamento de agravo contra suas decisões.” (NR)
Art. 57 ..... **§ 4º** O áudio das sessões plenárias deverá estar à disposição dos interessados, na página da rede mundial de computadores do Tribunal, em até 12 (doze) horas após o término dos trabalhos, integrando um acervo digital permanente, observando-se, quanto aos processos que tramitam em segredo de justiça, a legislação de regência. **§ 5º** As declarações orais de voto e os debates ocorridos por ocasião do julgamento de processos que demandam a publicação do acórdão na própria sessão, em decorrência de Lei, imposição do Calendário Eleitoral ou outra Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, não serão reduzidas a	”Art. 57 ..... **§ 4° A gravação integral das sessões plenárias deverá estar à disposição dos interessados na rede mundial de computadores, em página vinculada ao Tribunal, e**m até 12 (doze) horas após o término dos trabalhos, observando-se, quanto aos processos que tramitam em segredo de justiça, a legislação de regência. § 5º As declarações orais de voto e os debates ocorridos por ocasião do julgamento de processos que demandam a publicação do acórdão na própria sessão, em decorrência de Lei, imposição do Calendário Eleitoral ou outra Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, não serão reduzidas a escrito, **servindo-se os interessados, para**

escrito, devendo a mídia com o áudio do julgamento ser incorporada aos autos do processo.	**qualquer fim, da gravação integral da sessão disponibilizada na internet.**" (NR)
Art. 60 ..... § 1º Serão incluídos(as) em pauta, independentemente de publicação prévia: ..... II – durante o período eleitoral, os processos atinentes ao respectivo pleito;	"Art. 60 ..... §1º ..... II – durante o período eleitoral, **os pedidos de registro de candidatura, as prestações de contas de campanha eleitoral, as representações por propaganda irregular e de direito de resposta, desde que atinentes ao respectivo pleito.** ....." (NR)
Art. 62 ..... I - 10 (dez) minutos nos recursos eleitorais; II - 15 (quinze) minutos nos feitos originários, ressalvada a hipótese do § 6º deste artigo; III - 15 (quinze) minutos quando se tratar do julgamento de habeas corpus e recurso em habeas corpus; ..... **§ 9º** Não cabe sustentação oral em embargos de declaração, conflitos de jurisdição, consultas, **medidas cautelares** e agravos que não versarem sobre decisão de mérito.	"Art. 62 ..... § 1º ..... I – 10 (dez) minutos: **a) nos recursos eleitorais;** **b) nos recursos em matéria administrativa;** II - 15 (quinze) minutos: **a) nos feitos originários, ressalvada a hipótese do § 6º deste artigo;** **b) quando se tratar do julgamento de *habeas corpus* e recurso em *habeas corpus*;** **c) no agravo interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou de evidência;** **d) no agravo interno interposto contra decisões que versem sobre o mérito da causa;** **III - 20 (vinte) minutos no recurso contra expedição de diploma e nas demais ações originárias e recursais que tenham por objeto a cassação de registro, do diploma ou do mandato eletivo.** (NR)

	..... § 9º Não cabe sustentação oral em embargos de declaração, conflitos de jurisdição, consultas, e agravos que não versarem sobre decisão de mérito." (NR)
Art. 65	"Art. 65 ..... § 4º Nas situações em que o Vice-Presidente estiver no exercício eventual da Presidência (art. 21, caput) e ocorrer empate na votação, o julgamento será suspenso, remetendo-se o processo ao Presidente do Tribunal para proferir o voto de desempate." (NR)

Após ajustes na elaboração das alterações propostas, os componentes desta Corte e o Procurador Regional Eleitoral foram cientificados na data de 23/03/2022, em cumprimento ao disposto no art. 142 da Resolução TRE/MT n. 1.152/2012, de modo que tomaram conhecimento das alterações regimentais propostas, sendo que em 04/04/2022 decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse a oposição e nem a apresentação de qualquer outra proposta de modificação por parte dos membros deste Regional.

É o **relato** do necessário.